



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

PARECER PRÉVIO

Processo nº 122/2019/PMCC/CPL

Convite nº 006/2019

Solicitante: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de show pirotécnico com a utilização de fogos de artifícios multicores, para abrilhantar os eventos e festividades realizadas, promovidas ou apoiadas pelo poder público municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Assunto: Exame prévio do edital de licitação para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

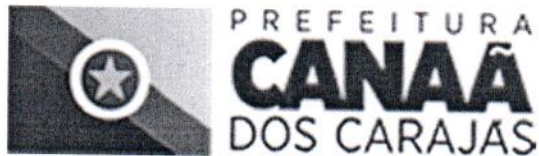
O parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, cuja exigência é obrigatória e se faz imperativa para fins de aprovação da minuta do edital, de modo que extraímos o dispositivo em comento, *verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A modalidade de licitação escolhida trata-se de Carta Convite para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de show pirotécnico com a utilização de fogos de artifícios multicores, para abrilhantar os eventos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

festividades realizadas, promovidas ou apoiadas pelo poder público municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Encaminhado o processo para a assessoria jurídica, fora emitido parecer pelo prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Convite para a pretendida contratação.

Ato contínuo, o processo seguiu para esta Controladoria para análise e parecer da Minuta de Carta Convite, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Pois bem! Em sede de exame prévio do edital, via de regra, consiste em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e nesse sentido, observamos a existência dos seguintes elementos:

- a) Solicitação de Licitação;
- b) Planilha Descritiva
- c) Justificativa
- d) Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato;
- e) Despacho do Secretário Municipal de Governo para providência da existência de recurso orçamentário;
- f) Pesquisas de Preços;
- g) Mapa de Apuração de Preços;
- h) Termo de referência com justificativa e planilha descritiva;
- i) Nota de Pré-Empenhos 157791
- j) Declaração de Adequação Orçamentária;
- k) Termo de autorização do Chefe do Executivo Municipal em Exercício;
- l) Autuação;
- m) Portaria nº 422/2018 – GP – Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA e dá outras providências;
- n) Minuta de Carta Convite e Anexos;
- o) Parecer Jurídico;
- p) Despacho da CPL para análise e parecer prévio do Controle Interno.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

As documentações juntadas estão em consonância com o procedimento licitatório prévio e não há irregularidades.

Os requisitos mínimos contidos no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, incisos e parágrafos, para a confecção do Edital, traz as seguintes exigências, *in verbis*:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

No procedimento em questão, ao analisar os autos, processo em epígrafe, insta destacar que a modalidade licitatória Convite é destinada a selecionar a melhor proposta entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, sejam eles cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, conforme preconiza o § 3º, do artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93.

No que se refere ao valor estimado de R\$ 102.113,33 (cento e dois mil, cento e treze reais e trinta e três centavos), por se tratar de prestação de serviço de show pirotécnico, é compatível com a modalidade escolhida, nos termos do artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei de Licitações, devidamente atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Quanto a Minuta de Carta Convite se encontra devidamente numerada em ordem cronológica sequencialmente, sendo que no preâmbulo do edital indica a modalidade e o tipo da licitação.

Há ainda as seguintes informações na minuta de Carta Convite em exame:

a) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

- b) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- c) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- d) há ainda a existência de 07 (sete) anexos à minuta do edital em questão que corroboram com as exigências mínimas da Lei nº 8.666/93.

Nesse jaz, considera-se que os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, foram devidamente atendidos, não havendo a necessidade de o processo seguir à Comissão de Licitação, para correção de imperfeições.

Realizadas as considerações iniciais, passamos ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verificamos que o procedimento no que se refere ao edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na Lei nº 8.666/93, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

Em tempo, observou-se a ausência da quantificação e da especificação da unidade do item 01 na Planilha Descritiva constante a Solicitação de Licitação às fls. 03. No entanto, insta mencionar que a referida Planilha presente no Termo de Referência às fls. 26 e 27 encontra-se devidamente preenchida quanto à quantidade e unidade dos itens.

Por fim, orientamos que seja anexado nos autos do processo licitatório o Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado também pelo Decreto Municipal nº 989/2018.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Pelo exposto, o parecer é pelo prosseguimento do feito nos termos da lei, podendo dar início a fase externa do procedimento, tornando-o público, visando a ampla concorrência e a isonomia entre os participantes, em obediência o que dispõe o art. 21, da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 585/2013.

Este é o parecer, S.M.E.

Canaã dos Carajás, 25 de setembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno Interino